



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.433/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Acrescenta o Anexo I à Lei Municipal nº 5.417, de 15 de dezembro de 2025, cuja ementa "Concede revisão geral ao vencimento base dos servidores ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Acrescentado o Anexo I à Lei Municipal nº 5.417, de 15 de dezembro de 2025, cuja ementa "Concede revisão geral ao vencimento base dos servidores ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

CLASSE DOS CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA AESGA

TABELA I	
<i>Regime de Trabalho: Aplicado a todas as categorias – Horista, Dedicação Parcial, Dedicação Integral e Dedicação Exclusiva</i>	
Categoria	Valor da Hora-Aula
Prof. Especialista	R\$ 28,35
Prof. Mestre	R\$ 34,45
Prof. Doutor	R\$ 39,44

CLASSE DOS CARGOS DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

TABELA II				
Cargo	Símbolo/Nível	Coluna A	Coluna B	Coluna C
Agente Administrativo Auxiliar Administrativo	N7 – a partir de 35 anos	R\$ 4.811,34	R\$ 5.051,91	R\$ 5.304,50
	N6 – a partir de 30 anos	R\$ 4.582,23	R\$ 4.811,34	R\$ 5.051,91
	N5 – a partir de 25 anos	R\$ 4.364,03	R\$ 4.582,23	R\$ 4.811,34
	N4 – a partir de 20 anos	R\$ 4.156,22	R\$ 4.364,03	R\$ 4.582,23
	N3 – a partir de 15 anos	R\$ 3.958,31	R\$ 4.156,22	R\$ 4.364,03
	N2 – a partir de 10 anos	R\$ 3.769,82	R\$ 3.958,31	R\$ 4.156,22

TABELA III				
Cargo	Símbolo/Nível	Coluna A	Coluna B	Coluna C
Auxiliar Administrativo	N7 – a partir de 35 anos	R\$ 2.392,30	R\$ 2.511,91	R\$ 2.637,51
	N6 – a partir de 30 anos	R\$ 2.278,38	R\$ 2.392,30	R\$ 2.511,91
	N5 – a partir de 25 anos	R\$ 2.169,88	R\$ 2.278,38	R\$ 2.392,30
	N4 – a partir de 20 anos	R\$ 2.066,56	R\$ 2.169,88	R\$ 2.278,38
	N3 – a partir de 15 anos	R\$ 1.968,15	R\$ 2.066,56	R\$ 2.169,88
	N2 – a partir de 10 anos	R\$ 1.874,43	R\$ 1.968,15	R\$ 2.066,56
	N1 – a partir de 05 anos	R\$ 1.785,17	R\$ 1.874,43	R\$ 1.968,15
	N0 – até 05 anos	R\$ 1.700,16	R\$ 1.785,17	R\$ 1.874,43

584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CLASSE CARGO DE CONTADOR E BIBLIOTECÁRIO

TABELA IV			
Cargo	Símbolo/Nível	Coluna A	Coluna B
Contador e Bibliotecário	N7 – a partir de 35 anos	R\$ 3.990,31	R\$ 4.189,83
	N6 – a partir de 30 anos	R\$ 3.800,30	R\$ 3.990,31
	N5 – a partir de 25 anos	R\$ 3.619,33	R\$ 3.800,30
	N4 – a partir de 20 anos	R\$ 3.446,98	R\$ 3.619,33
	N3 – a partir de 15 anos	R\$ 3.282,84	R\$ 3.446,98
	N2 – a partir de 10 anos	R\$ 3.126,51	R\$ 3.282,84
	N1 – a partir de 05 anos	R\$ 2.977,63	R\$ 3.126,51
	N0 – até 05 anos	R\$ 2.835,84	R\$ 2.977,63

CLASSE CARGO DE MOTORISTA

TABELA V		
Cargo	Símbolo/Nível	Coluna A
Motorista	N7 – a partir de 35 anos	R\$ 2.392,29
	N6 – a partir de 30 anos	R\$ 2.278,38
	N5 – a partir de 25 anos	R\$ 2.169,88
	N4 – a partir de 20 anos	R\$ 2.066,66
	N3 – a partir de 15 anos	R\$ 1.968,15

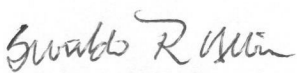
CLASSE DOS CARGOS DE GUARDA PATRIMONIAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

TABELA VI		
CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	COLUNA A
Guarda Patrimonial da AESGA	N7 – a partir de 35 anos	R\$ 2.674,06
	N6 – a partir de 30 anos	R\$ 2.546,71
	N5 – a partir de 25 anos	R\$ 2.425,45
Auxiliar de Serviços Gerais	N4 – a partir de 20 anos	R\$ 2.309,96
	N3 – a partir de 15 anos	R\$ 2.199,96
	N2 – a partir de 10 anos	R\$ 2.095,21

”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2025.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

e/ou transtorno de aprendizagem, e/ou déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e/ou do espectro autista (TEA) as adaptações necessárias à realização das provas e cursos de formação, de acordo com os seus impedimentos e limitações, observado o princípio da razoabilidade.

Art. 9º Os editais relativos ao concurso serão expedidos pelo Secretário de Administração do Município em ato conjunto com o dirigente máximo da entidade solicitante e publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, assim como nos sítios eletrônicos oficiais do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público e da instituição promotora, quando houver.

Art. 10. A nomeação de candidatos aprovados nas vagas reservadas previstas no edital do certame e nas que vierem a surgir respeitará a seguinte ordem e proporcionalidade:

I - aprovados na lista de candidatos negros e indígenas:

- os três primeiros aprovados serão nomeados na 3ª, 6ª e 9ª vagas, respectivamente;
- o quarto, o quinto e o sexto aprovados serão nomeados na 13ª, 16ª e 19ª, vagas, respectivamente, e assim sucessivamente.

II - aprovados na lista de Pessoas com Deficiência:

- o primeiro aprovado será nomeado na 5ª vaga;
- o segundo aprovado será nomeado na 11ª vaga;
- o terceiro aprovado será nomeado na 21ª vaga, e assim sucessivamente.

Art. 11. A reserva de vagas para candidatos negros e indígenas prevista nesta Lei vigorará por 10 (dez) anos, devendo a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, ou órgão que venha a substituí-la em suas atribuições, promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. No primeiro trimestre do último ano de vigência da reserva de vagas para negros e indígenas prevista nesta Lei, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, ou outro órgão que venha a substituí-la em suas atribuições, enviará ao Prefeito e à Câmara Municipal relatório final sobre os resultados alcançados.

Art. 12. Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos ou selecionados.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica em relação aos cargos comissionados.

Art. 13. Em contratos, convênios e parcerias firmados entre a Administração Pública Direta e Indireta e as pessoas jurídicas de direito público ou privado em que haja previsão de contratação de pessoas para prestação de serviços de qualquer natureza deverá constar cláusula com reserva dos percentuais mínimos previstos nesta lei.

Art. 14. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; e

III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Art. 17. O disposto nesta Lei não se aplicará aos concursos públicos e seleções simplificadas cujos editais tenham sido publicados antes da sua entrada em vigor.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se os dispositivos em contrário, desde que os editais dos concursos públicos e seleções simplificadas não tenham sido publicados antes da entrada em vigor desta Lei.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador: E5DF1D41

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.433/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Acrescenta o Anexo I à Lei Municipal nº 5.417, de 15 de dezembro de 2025, cuja ementa "Concede revisão geral ao vencimento base dos servidores ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Acrescentado o Anexo I à Lei Municipal nº 5.417, de 15 de dezembro de 2025, cuja ementa "Concede revisão geral ao vencimento base dos servidores ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

CLASSE DOS CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA AESGA

TABELA I Regime de Trabalho: Aplicado a todas as categorias – Horista, Dedicação Parcial, Dedicação Integral e Dedicação Exclusiva	
Categoria	Valor da Hora-Aula
Prof. Especialista	R\$ 28,35
Prof. Mestre	R\$ 34,45
Prof. Doutor	R\$ 39,44

CLASSE DOS CARGOS DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

TABELA II				
Cargo	Símbolo/Nível	Coluna A	Coluna B	Coluna C
Agente Administrativo	N7 – a partir de 35 anos	R\$ 4.811,34	R\$ 5.051,91	R\$ 5.304,50
	N6 – a partir de 30 anos	R\$ 4.582,23	R\$ 4.811,34	R\$ 5.051,91
	N5 – a partir de 25 anos	R\$ 4.364,03	R\$ 4.582,23	R\$ 4.811,34
	N4 – a partir de 20 anos	R\$ 4.156,22	R\$ 4.364,03	R\$ 4.582,23
	N3 – a partir de 15 anos	R\$ 3.958,31	R\$ 4.156,22	R\$ 4.364,03
	N2 – a partir de 10 anos	R\$ 3.769,82	R\$ 3.958,31	R\$ 4.156,22

TABELA III				
Cargo	Símbolo/Nível	Coluna A	Coluna B	Coluna C
Auxiliar Administrativo	N7 – a partir de 35 anos	R\$ 2.392,30	R\$ 2.511,91	R\$ 2.637,51
	N6 – a partir de 30 anos	R\$ 2.278,38	R\$ 2.392,30	R\$ 2.511,91
	N5 – a partir de 25 anos	R\$ 2.169,88	R\$ 2.278,38	R\$ 2.392,30
	N4 – a partir de 20 anos	R\$ 2.066,56	R\$ 2.169,88	R\$ 2.278,38
	N3 – a partir de 15 anos	R\$ 1.968,15	R\$ 2.066,56	R\$ 2.169,88
	N2 – a partir de 10 anos	R\$ 1.874,43	R\$ 1.968,15	R\$ 2.066,56

N1 – a partir de 05 anos	R\$ 1.785,17	R\$ 1.874,43	R\$ 1.968,15
N0 – até 05 anos	R\$ 1.700,16	R\$ 1.785,17	R\$ 1.874,43

CLASSE CARGO DE CONTADOR E BIBLIOTECÁRIO

TABELA IV			
Cargo	Símbolo/Nível	Coluna A	Coluna B
Contador e Bibliotecário	N7 – a partir de 35 anos	R\$ 3.990,31	R\$ 4.189,83
	N6 – a partir de 30 anos	R\$ 3.800,30	R\$ 3.990,31
	N5 – a partir de 25 anos	R\$ 3.619,33	R\$ 3.800,30
	N4 – a partir de 20 anos	R\$ 3.446,98	R\$ 3.619,33
	N3 – a partir de 15 anos	R\$ 3.282,84	R\$ 3.446,98
	N2 – a partir de 10 anos	R\$ 3.126,51	R\$ 3.282,84
	N1 – a partir de 05 anos	R\$ 2.977,63	R\$ 3.126,51
	N0 – até 05 anos	R\$ 2.835,84	R\$ 2.977,63

CLASSE CARGO DE MOTORISTA

TABELA V		
Cargo	Símbolo/Nível	Coluna A
Motorista	N7 – a partir de 35 anos	R\$ 2.392,29
	N6 – a partir de 30 anos	R\$ 2.278,38
	N5 – a partir de 25 anos	R\$ 2.169,88
	N4 – a partir de 20 anos	R\$ 2.066,66
	N3 – a partir de 15 anos	R\$ 1.968,15

CLASSE DOS CARGOS DE GUARDA PATRIMONIAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

TABELA VI		
CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	COLUNA A
Guarda Patrimonial da AESGA	N7 – a partir de 35 anos	R\$ 2.674,06
	N6 – a partir de 30 anos	R\$ 2.546,71
	N5 – a partir de 25 anos	R\$ 2.425,45
	N4 – a partir de 20 anos	R\$ 2.309,96
Auxiliar de Serviços Gerais	N3 – a partir de 15 anos	R\$ 2.199,96
	N2 – a partir de 10 anos	R\$ 2.095,21

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:3D5F181A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO DE IGARASSU
PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO 002 COMTUR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

O presidente do Conselho de Turismo de Igarassu, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal de nº 3.796/2025, de 28 de outubro de 2025, convida entidades empresas e associações comprometidas com o desenvolvimento do Turismo de Igarassu para a eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Turismo.

SOBRE AS REPRESENTAÇÕES

1.1 Poderão se inscrever para participar da eleição da representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Turismo de Igarassu pessoas jurídicas ou microempreendedores individuais estabelecidos no município, vinculados aos seguintes segmentos do trade turístico, de acordo com o inciso III do artigo 5º presente na Lei 3.796/2025:

1.1.1 Bares, restaurantes e similares;
Agências de Turismo;
Meios de Hospedagem;
Atrativos de Turismo Pedagógico;
Cultura popular;

Marinas;

Associação de Empresários de Igarassu;

Turismo Náutico;

Turismo Rural.

A cada segmento do trade turístico será nomeado 01 (um) representante e 01 (um) suplente.

A representação, quando for vinculada a CNPJ/MEI de empresa, deve ser efetuada por proprietário, sócio, diretor ou profissional de função gerencial.

A representação, quando for vinculada à CNPJ/MEI de entidade ou associação, deve ser efetuada por associado que participe há pelo menos um ano das atividades da entidade ou associação.

Segundo o artigo 7 da Lei 3.796/2025, o mandato dos conselheiros e de seus suplentes serão de dois anos permitindo duas reconduções consecutivas, ou seja, cada representante só poderá ter dois mandatos consecutivos.

SOBRE AS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições para a eleição prevista neste edital deverão ser feitas através de formulários online ou presencialmente:

a) Para CANDIDATOS, inscrições no link:
<https://forms.gle/dNbSLetUf8Gj8DmR6>

Para ELEITORES, inscrições no link:
<https://forms.gle/oQNomesFVzm1K1eX8>

Para inscrição presencial, o interessado deverá se dirigir à Secretaria Executiva de Turismo, localizada no CAT/Casa do Artesão de Igarassu (Rua Barbosa Lima, nº 144, Igarassu, Centro, CEP 53.610-213).

Para as inscrições, tanto de candidatos, quanto de eleitores, serão necessárias (além do preenchimento do formulário) **01 foto** (para ser utilizada na eleição), xerox do **RG, CPF, comprovante de residência, CNPJ/MEI**, em caso de associação, **ATA** de posse dos representantes legais e comprovação que a mesma esteja ativa;

§1 – Para inscrição online, os documentos acima listados devem ser anexados em PDF ao formulário.

§2 – Só será permitida uma inscrição por CNPJ/MEI

§3 – Para validação da inscrição, todas as informações solicitadas devem ser preenchidas corretamente, sendo que o CNPJ/MEI inscrito deve ser necessariamente vinculado aos setores descritos no item 1.1.

3. SOBRE A ELEIÇÃO

A presente eleição seguirá o cronograma a seguir:

3.2

As datas acima estão sujeitas a alterações, as quais serão informadas por meio de retificação do presente edital.

Sobre candidatos:

Poderão ser candidatos para cada representação pessoais físicas com inscrição validada, cuja vinculação seja com um CNPJ/MEI da representação requerida pelo candidato;

Conforme o item 1.2 deste edital, há duas vagas a serem preenchidas em cada segmento, sendo estas de representante e suplente, às quais a ocupação será feita pelo primeiro mais votado e pelo segundo mais votado, respectivamente.

3.4 Sobre eleitores:

Cada empresário só poderá votar no segmento ao qual pertence a empresa que ele está representando, não podendo, assim, votar em outros segmentos.

b) Poderão votar apenas pessoas envolvidas com o turismo do município de Igarassu.

No formulário de inscrição, dentre outras informações, é solicitado o e-mail do eleitor, sendo importante que este seja um e-mail ativo e de fácil acesso, pois o link de votação será enviado para o mesmo e só serão contabilizados votos através dos e-mails cadastrados.

d) Cada eleitor só poderá votar em 01 (um) candidato no ato da votação

3.5 O processo de eleição se inicia a partir da data de publicação do presente edital.

Igarassu, 22 de dezembro de 2025.